



LEI Nº 5.787, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

1/2

Dispõe sobre a extinção da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP, regida pela Lei nº 5.027, de 7 de abril de 2015, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.964/2011 – vol. 3, faço saber que a Câmara de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP MAUÁ, criada pela Lei 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, com alterações que culminaram na Lei nº 5.027, de 7 de abril de 2015, que redenominou a autarquia.

Art. 2º Todos os bens, direitos e obrigações que integram o patrimônio da autarquia e por ela administrados serão transferidos ao domínio e à titularidade do Município, que suportará os impactos econômico-financeiros desta extinção.

Parágrafo único. O município assumirá as obrigações e compromissos da autarquia necessários ao processamento da sua extinção por meio de transferência financeira, quando necessário.

Art. 3º Deverá a autarquia levantar as demonstrações contábeis fiscais, cabendo ao Chefe do Poder Executivo determinar os atos administrativos que se fizerem necessários para incorporação e contabilização do ativo, passivo e patrimônio da autarquia extinta ao patrimônio e à contabilidade do Município.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo ocupados passam a compor o quadro de pessoal da Administração Direta a partir de 1º de janeiro de 2022 e serão extintos na vacância, conforme Anexo I.

§ 1º A denominação e atribuições dos cargos serão readequadas para atender às necessidades da Administração Direta Municipal, conforme Anexo II.

§ 2º Todos os demais cargos criados pela Lei 5.027/2015 ficam extintos a partir de 31 de dezembro de 2021, conforme Anexo III.

Art. 5º Fica instituído o Plano de Demissão Voluntária – PDV, devendo a adesão ser formalizada pelo funcionário interessado em até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, assegurado aos optantes o valor correspondente a 01 (uma) remuneração para cada ano trabalhado na autarquia.

120



LEI Nº 5.787, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

2/2

Art. 6º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, livre provimento e de Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP MAUÁ, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 7º Nos termos do art. 3º da Lei 5.581/2020, a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão exercidos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Planejamento Urbano o exercício das atribuições regulatórias previstas no *caput* deste artigo até que a formalização da transferência da regulação à ARSESP seja concluída.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por decreto contendo o plano de desmobilização a ser expedido em até 10 (dez) dias da sua publicação.

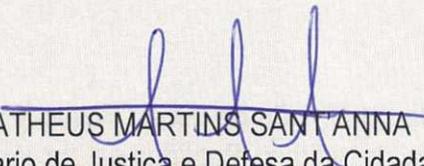
Art. 9º O Chefe do Poder Executivo designará quantos servidores forem necessários para auxiliar nos processos de extinção da autarquia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados a Lei nº 5.027, de 7 de abril de 2015, e o art. 14 da Lei nº 5.581, de 15 de janeiro de 2020, e demais disposições em contrário.

Município de Mauá, em 23 de novembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo

-vide verso-



ANEXO I À LEI Nº 5.787, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

CARGOS EFETIVOS TRANSFERIDOS DA ARSEP PARA A PREFEITURA DE MAUÁ EXTINTOS NA VACÂNCIA

Denominação Anterior	Nova Denominação	Quantidade	Vencimento	Requisito
Analista Técnico de Regulação	Analista Técnico	01	R\$ 7.809,71	Formação Superior – Engenharia e/ou Tecnologia com atribuições correlatas e registro no CREA
Analista Técnico de Regulação	Analista Técnico	01	R\$ 7.809,71	Formação Superior – Administração, Contabilidade ou Economia
Analista Técnico Administrativo	Analista Técnico	01	R\$ 7.809,71	Formação Superior



ANEXO II À LEI Nº 5.787, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

ATRIBUIÇÕES DO CARGO ANALISTA TÉCNICO

- I - pesquisar, planejar, organizar, controlar e assessorar as secretarias no âmbito da Administração Municipal nas áreas de desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, patrimônio, materiais, orçamento, financeira, tecnológica, entre outras;
- II - realizar estudos e elaborar projetos específicos e pareceres técnicos relativos à área de atuação;
- III - implantar e implementar projetos, ações e atividades decorrentes das políticas públicas da secretaria em que atua;
- IV - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar estudos na área de atuação, para fins judiciais e administrativos;
- V - desenvolver outras atividades afins.



ANEXO III À LEI Nº 5.787, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

CARGOS EXTINTOS EM 31/12/2021

Cargo / Função	Forma de Provimento	Qtde.	Vencimento	Requisito
Superintendente	Livre provimento	01	R\$ 12.025,40	Formação Superior
Assessor Especial	Livre provimento	01	R\$ 10.446,47	Formação Superior
Ouvidor	Livre provimento	01	R\$ 9.655,63	Formação Superior
Assessor de Comunicação	Concursado	01	R\$ 7.809,71	Formação Superior
Diretor Jurídico e Administrativo	Livre provimento	01	R\$ 9.655,63	Formação Superior – Direito / Registro OAB
Diretor Técnico de Serviços Regulados	Livre Provimento	01	R\$ 9.655,63	Formação Superior – Engenharia e/ou Tecnologia com atribuições correlatas e registro no CREA
Diretor Técnico de Regulação Econômica e Financeira	Livre provimento	01	R\$ 9.655,63	Formação Superior – Administração, Contabilidade ou Economia
Analista Técnico de Regulação	Concursado	01	R\$ 7.809,71	Formação Superior – Engenharia e/ou Tecnologia com atribuições correlatas e registro no CREA
Analista Técnico de Regulação	Concursado	01	R\$ 7.809,71	Formação Superior – Administração, Contabilidade ou Economia

per 